



## RESOLUÇÃO Nº. 1171/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 210ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2020, de forma on-line, através da plataforma <https://zoom.us/j/96458507811?pwd=WGk4SXJVa2QxWIN3cmFtMm9iNGtHdz09>.

### CONSIDERANDO:

A publicação do Decreto Governamental nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo;

A Resolução CES 1162, que manteve a suspensão de todas as atividades presenciais do Conselho Estadual de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a revogação do Estado de Emergência em Saúde Pública estabelecido pelo Decreto nº 4593-R de 13 de março de 2020;

A Resolução CES 1004/2017, que aprovou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da disponibilidade dos dados no SARGSUS, para o Conselho Estadual de Saúde proceder a apreciação dos Relatórios Anuais de Gestão e;

Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas que resguardem a integridade e a saúde dos atores que atuam no controle social;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias para análise dos Instrumentos de Gestão e Prestações de Contas da SESA que se encontram em apreciação no Conselho Estadual de Saúde;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória-ES, 19 de junho de 2020.

**Luiz Carlos Reblin**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1169/2020 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Nesio Fernandes de Medeiros Junior**

Secretário de Estado da Saúde